

# Diário Oficial

## Município de Santa Rita de Caldas



Ano: 00 | Edição - 014, 18 de Agosto | Distribuição Gratuita

### LEI

**LEI Nº 2281/2023**

**14 DE AGOSTO DE 2023.**

**“INCLUI AÇÃO NO PPA 2022/2025, E, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A UTILIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/ Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e Eu – Prefeito Municipal **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal **AUTORIZADO** a incluir Ações no Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio de 2022/2025, Lei Municipal nº 2203/2021 DE 21/10/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal 2223/2022 de 09/06/2022, e **AUTORIZA** a abrir um “**CRÉDITO ESPECIAL**” na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 2243/2022, de 21/10/2022, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, visando que este recurso financeiro será transferido para as seguintes entidades sociais: **OBRA ASSISTENCIAL MONSENHOR ALDERIGI, inscrita no CNPJ 17.857.236/00014-41 e S.O.S – SERVIÇO DE OBRAS SOCIAL DE SANTA RITA DE CALDAS, inscrita no CNPJ 24.468.092/0001-05**, proveniente da Emenda Parlamentar nº 202339760001 do Deputado Federal Emidinho Madeira, obedecendo às seguintes classificações:

PPA:

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 0204.02– Fundo Municipal de Assistência Social  
Função: 08 – Assistência Social  
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0065 – Apoio as Entidades  
Projeto/Atividade: 2.106 – Manut. Repasses Recursos de Emenda Parlamentar  
Valor: R\$ 100.000,00 - (Cem Mil Reais);

LDO:

Programa: 0065 – Apoio as Entidades  
Projeto/Atividade: 2.106 – Manut. Repasses Recursos de Emenda Parlamentar  
Valor: R\$ 100.000,00 - (Cem Mil Reais);

LOA

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.04.02.08.244.0065.2.106 335041	- Contribuições	328	1.699.99	100.000,00
TOTAL				100.000,00

Art. 2º - O “**CRÉDITO ESPECIAL**” de que trata o artigo anterior, no valor de **R\$ 100.000,00 - (Cem Mil Reais)**, será coberto pelo “**EXCESSO DE ARRECAÇÃO DA FONTE 1.699.99**”, de acordo com que determina o Artigo 7º, conjugado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e Alterações Posteriores.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas/MG, 14 de agosto de 2023  
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2282/2023**  
**14 DE AGOSTO DE 2023**

**“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE**

**CALDAS, ESTADO DE MINAS GERAIS;  
EXERCÍCIO DE 2023 E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal **AUTORIZADO** a abrir um “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**” na Lei Orçamentária Anual nº 2.243/2022, de 21/10/2022 – exercício de 2023 – (Dois mil e vinte e três), no valor de **R\$ 1.440.000,00 – (Hum Milhão, Quatrocentos e Quarenta Mil Reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

CATEGORIA ECONOMICA	DESCRIÇÃO	FICHA	FONTE	R\$
02.02.04.122.0003.2.003-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31	2.500.99	100.000,00
02.05.10.301.0007.2.023-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	89	2.500.99	100.000,00
02.05.10.301.0007.2.023-339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	94	2.500.99	300.000,00
02.05.10.301.0007.2.302-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	97	2.500.99	150.000,00
02.05.10.301.0047.2.090-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	114	2.600.99	40.000,00
02.06.12.122.0010.2.305-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	148	2.500.94	220.000,00
02.06.12.361.0012.2.088-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	156	2.500.99	150.000,00
02.06.12.361.0013.2.307-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	169	2.500.99	40.000,00
02.06.12.365.0011.2.306-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	201	2.500.99	300.000,00
02.10.26.782.0028.2.311-319011	Venc. Vantagens Fixas – Pessoal Civil	258	2.500.99	40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.440.000,00</b>

**Art. 2º** – Para fazer face à presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes do “**SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**”, encontrado nas **FONTES 2.500.94, 2.500.99 e 2.600.99**, o qual solicitamos de acordo com o que determina o artigo 7º, conjugado com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e consulta pública do TCE/MG e com base no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**Município de Santa Rita de Caldas – MG., ao 14 de agosto de 2023.**

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 371/2023**  
**18 DE AGOSTO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
INSTAURADO PELA PORTARIA nº. 348/2023, de 12/04/2023 E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**,  
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 70, combinado com a alínea “c” do inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 148 da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22/02/95, e,

**CONSIDERANDO** a portaria 348/2023 de 12 de abril de 2023, com a finalidade de analisar a violação dos termos da Emenda

Constitucional nº 103/2019, em especial a redação dada ao artigo 37, §14 da Constituição Federal, pelas servidoras ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E ROSILEY DE FREITAS E FARIA;

**CONSIDERANDO** o memorando nº. 15/2023, pelo qual a Comissão noticia o encerramento dos trabalhos, com a conclusão das medidas necessárias e deliberações pertinentes;

**CONSIDERANDO** os Relatórios Finais encaminhados pela Comissão, quais, analisam por completo a questão e sugerem a adoção de medidas administrativas;

**CONSIDERANDO** no que tange as Servidoras ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E ROSILEY DE FREITAS E FARIA a comissão entendeu que a aposentadoria das processadas foi concedida, com Data de Implementação de Benefício, posterior a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como, que o direito adquirido das servidoras e reconhecido pelo INSS limita-se aos requisitos de concessão, forma de cálculo e reajuste do benefício, metodologias estas que não foram alteradas pela referida Emenda Constitucional, e assim, a continuidade do vínculo de trabalho representa violação direta a regra Constitucional prevista no Art. 37, §14, recomendando sua demissão.

**RESOLVE:**

I – Determinar, a imediata demissão das Servidoras ADRIANA CARVALHO DE OLIVEIRA E ROSILEY DE FREITAS E FARIA vez que suas aposentadorias foram concedidas com Data de Implementação de Benefício posterior a 13 de novembro de 2019, data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, e assim, a continuidade dos vínculos de trabalho representam violação direta a regra Constitucional prevista no Art. 37, §14.

III – Revogam as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Registre – se

Publique – se

Comunique-se

Cumpra – se.

**Município de Santa Rita de Caldas – MG, aos 18 de agosto de 2023.**

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**